

LEI MUNICIPAL Nº 1556 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 156.000.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 118.569.000,00 (Cento e dezoito milhões e quinhentos e sessenta e nove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.431.000,00 (Trinta e sete milhões e quatrocentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	163.077.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	18.529.000,00
Receita de Contribuições	1.320.000,00
Receita Patrimonial	1.639.000,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferência Correntes	141.417.500,00
Outras Transferências Correntes	159.000,00
2. Receita de Capital	8.867.500,00
Operações de Crédito	4.990.000,00
Transferência de Capital	3.877.500,00
3. Deduções da Receita	-15.945.000,00
Renúncia de IPTU	-375.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-15.570.000,00
4. TOTAL	156.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	139.527.500,00
Despesa de Capital	15.922.500,00
Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	156.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
01 – Câmara Municipal de Miranda	5.700.000,00
01 – Câmara Municipal de Miranda	5.700.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	736.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	125.000,00
02 – Assessoria Jurídica	4.000,00
03 – Assessoria de Comunicação	600.000,00
04 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	4.000,00
05 – Junta de Serviço Militar	3.000,00
02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	32.776.000,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)

1



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	32.776.000,00
03 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	686.500,00
01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	686.500,00
04 – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural	1.002.000,00
01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Rural	1.002.000,00
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.748.500,00
01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.748.500,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	55.033.000,00
01 – Secretaria Municipal de Educação	4.225.000,00
02 - FUNDEB	40.000.000,00
03 – Fundo Municipal de Educação e Cultura	10.802.000,00
04 – Fundo Municipal de Cultura	6.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	33.396.500,00
01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	11.083.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	22.313.500,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	4.038.500,00
01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	7.500,00
02 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	10.000,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	250.000,00
04 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	4.000,00
06 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.761.000,00
07 – Fundo Municipal de Direito do Idoso	6.000,00
10 – Secretaria Municipal de Planejamento	850.000,00
01 – Secretaria Municipal de Planejamento	850.000,00
11 – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	550.000,00
01 – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	550.000,00
12 – Secretaria Municipal de Habitação	414.000,00
01 – Secretaria Municipal de Habitação Social	400.000,00
02 – Fundo Municipal de Habitação	14.000,00
20 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	12.000,00
01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	12.000,00
21 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.882.000,00
01 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.800.000,00
02 – Fundo Municipal de Turismo	82.000,00
22 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.622.000,00
01 – Secretaria Mun. do Meio Amb. e Recursos Hídricos	60.000,00
02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.562.000,00
23 – Secretaria Municipal de Governo	3.000,00
01 – Secretaria Municipal de Governo	3.000,00
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	156.000.000,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

18



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	55.181.500,00
Câmara Municipal	5.700.000,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	15.027.000,00
Fundo Municipal de Saúde	33.396.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.761.000,00
FUNDEB	40.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	250.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.562.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	14.000,00
Fundo Municipal de Cultura	6.000,00
Fundo Municipal de Turismo	82.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	6.000,00
TOTAL	156.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Miranda/MS, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)